



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO	2
DECRETO Nº 1377/2021 – GM	2
DECRETO Nº 1378/2021 – GM.	4
RESOLUÇÃO Nº 010/2021	14
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO	15
EXTRATO	18
EXTRATO	20
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2021-PMQC	22
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	25
EXTRATO DO TERMO Nº 21/2021	25
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	26
ATO DA MESA DIRETORA Nº17/2021	27
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021	28
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO	29



Avenida Dr. Hermerson Siqueira e Silva, 594 - Centro
Quarto Centenário - Paraná
CEP: 87365-000
Fone: (44) 3546-1109
Site: www.quartocentenario.pr.gov.br



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1377/2021 – GM

Nomeia os membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Quarto Centenário e dá outras providências.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo a Lei Municipal nº 548/2017, com respaldo na alínea “a”, Inciso I, do Artigo 131 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia, sem ônus para os cofres públicos, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, com vigência 2021/2022, os seguintes Membros:

Membros Governamentais:

Representantes da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Titular – Claudinei Andrade Estender

Suplente – Devanildes Pereira Pardim Minzon

Representantes da Secretaria de Ação Social:

Titular – Samara Alves da Silva

Suplente – João Antonio Ferreira da Costa

Representantes da Secretaria da Saúde:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

Titular – Aline Ferreira

Suplente – Brazilina Marcelino P. Franco

Membros Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Vanessa Rodrigues de Farias - Pastoral da Criança e adolescente.

Suplente: Leonor Prado - Pastoral da Criança e adolescente.

Titular: Lucimar Aparecida Costa - APMF da Escola Municipal Germana Afonso Moleiro.

Suplente: Rosemary Paixão Pires - APMF do Colégio Estadual IV Centenário

Titular: Josiane da Silva Dalacqua – APMF do Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Maria.

Suplente: Luana Fernanda Nascimento – APMF do Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Maria.

Art. 2º - **Revoga-se:**

I - **O Decreto nº 1095, 14 de novembro de 2018;**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “29 de Abril”

Quarto Centenário – PR, 17 de novembro de 2021.

Wilson Akio Abe

Prefeito



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

DECRETO Nº 1378/2021 – GM.

Promove alterações na regulamentação para realização de eventos, define capacidade de lotação, e estabelece medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Quarto Centenário/PR, e adota novas providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 52, inciso IV c/c art. 131, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19, e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO os posicionamentos visando o relaxamento das medidas tomadas anteriormente, com objetivo de retomar as atividades comerciais com o horário de funcionamento mais flexível, para que assim a economia local não tenha prejuízos;

CONSIDERANDO que a flexibilização não exige que os comerciantes e a população continuem adotando as medidas preventivas para combate da pandemia, e:

DECRETA:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica mantida a situação de emergência no Município de Quarto Centenário, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, ficando definidas nos termos deste Decreto as condutas a serem tomadas.

Art. 2º. Permanece o uso obrigatório de máscara por todas as pessoas que estiverem transitando fora de suas residências, em vias públicas, estabelecimentos comerciais e instituições públicas, no âmbito do Município de Quarto Centenário e os distritos de Bandeirantes d'Oeste e Jóia.

Art. 3º. Fica permitida a realização de eventos exemplo: celebração de aniversário, reunião, casamento, churrasco e outros, obedecendo à capacidade máxima de lotação de 70% (setenta por cento) em espaço fechado, e 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de lotação em espaço aberto, conforme dispõe o alvará de funcionamento ou projeto aprovado do Corpo de Bombeiro, isso quando tratar-se de locais apropriados para eventos. Lembrando que os eventos deverão atender as medidas de prevenção ao Coronavírus.

I – Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara, de forma que permaneçam coberto a boca e o nariz, exceto para ingestão momentânea de alimentos ou bebidas.

II - A ocupação da capacidade dos ambientes descrita no **caput** deste artigo, poderá ser modificada a qualquer tempo, a depender do cenário da pandemia.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento deste caput a aplicação de multa será individual, ou seja, para cada indivíduo que estiver no recinto

Art. 4º. O descumprimento das imposições descritas são passível de arbitramento de multa, de 3 (três) Unidades Fiscais do Município¹, e havendo reincidência a aplicação é em dobro, além de responder por crime de desobediência ou ainda contra a saúde pública, previstos nos artigos 330 e 268 ambos do Código Penal Brasileiro.

¹ O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) é de R\$ 194,41 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E RELIGIOSAS

Art. 5º. Todas as atividades comerciais e Religiosas estão autorizadas a funcionar com atendimento presencial, devendo cada estabelecimento adotar e respeitar as medidas de contingenciamento.

§1º. Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

I – Intensificar as ações de limpeza, quando do início das atividades e após a cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, etc.);

II – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

III – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;

IV – Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

V – Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

VI – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 01 (um) metro e 30 (trinta) centímetro, entre as pessoas, com a devida demarcação no solo ou qualquer outro lugar que seja de fácil visualização;

VIII – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

§2º. Todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar com atendimento ao público, com sua capacidade máxima de lotação conforme estipulado em seu alvará de funcionamento.

§3º. Além do disposto no §2º os supermercados, mercados, centros de abastecimento de alimentos, conveniências, panificadoras, lanchonetes, lanches, sorveteria e pizzaria deverão



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

higienizar individualmente os “carrinhos e cestinhas” a serem utilizados, e após o uso também, bem como, manter ao menos 01 (um) funcionário em sua entrada, com objetivo de auxiliar os clientes na higienização com álcool em gel antes de adentrarem no recinto.

§4º. Os restaurantes com serviços de *buffet* deverão observar as seguintes normas:

I. Aos estabelecimentos que utilizarem o sistema de "prato feito" devem manter atendentes com luvas limpas, touca e máscara própria à manipulação de alimentos, para servir os clientes, de forma a diminuir o contato com os utensílios de uso geral;

II. Somente terão acesso ao serviço de *buffet* os consumidores:

a) Portando máscaras de contenção;

b) Usando luvas descartáveis para manuseio de talheres compartilhados.

§5º. Será obrigatório o uso de máscara nas dependências dos estabelecimentos, parte interna e externa, com exceção apenas no momento em que o cliente estiver realizando o consumo.

Art. 6º. As lojas de conveniências, pizzaria, lanches, sorveteria, lanchonetes, bares e restaurantes e demais estabelecimentos congêneres, poderão **funcionar com sua capacidade máxima de lotação**. Sendo permitido mesas e cadeiras em calçadas, ou seja, em toda a parte externa do estabelecimento comercial, devendo adotar e respeitar as medidas de prevenção ao COVID-19.

§1º. O descumprimento das imposições descritas neste artigo é passível de arbitramento de multa, de 3 (três) Unidades Fiscais do Município², e havendo reincidência a aplicação é em dobro, além de responder por crime de desobediência ou ainda contra a saúde pública, previstos nos artigos 330 e 268 ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º. Ficam permitidas as práticas de atividades físicas, recreativas e esportivas em campos de futebol públicos e particulares

Art. 8º. As atividades de academias de ginástica e atividades congêneres poderão funcionar **com sua capacidade máxima de lotação**. Obedecendo todas as medidas de prevenção ao COVID-19.

² O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) é de R\$ 194,41 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

Art. 9º. As atividades religiosas de qualquer natureza poderão funcionar **com sua capacidade máxima de lotação**, devendo adotar e respeitar as medidas de prevenção ao COVID-19.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL

Art. 10. Ficam atribuídas ao Secretário Municipal da Saúde as seguintes competências:

I – Orientar as decisões e dirimir as dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II – Instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III – Definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Quarto Centenário;

IV – Informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Art. 11. A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada pela Secretaria de Saúde Municipal, devidamente publicado no Órgão Oficial do Município e amplamente divulgado pelos meios de comunicação, conforme previsto no art. 4º, §1º, da Portaria MS/GM nº 356, de 2020, o qual autorizou por meio do Ministério da Saúde a possibilidade dos gestores locais de saúde adotar a medida de quarentena.

Parágrafo único. A medida de quarentena será adotada por período indeterminado com objetivo de reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

Art. 12. As Secretarias do Município deverão providenciar o contingenciamento do orçamento, para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

Art. 13. Permanece, no âmbito da Administração Direta, do Município de Quarto Centenário, Paraná, as medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

- I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 14. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa à COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento;
- II – Quarentena;
- III – Exames médicos;
- IV – Testes laboratoriais;
- V – Coleta de amostras clínicas;
- VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – Tratamentos médicos específicos;
- VIII – Estudos ou investigações epidemiológicas;

Art. 15. É obrigatória por parte de todo e qualquer empregador a notificação de isolamento dos funcionários que viajaram para fora do País ou Unidades da Federação que possuam transmissão comunitária, devendo os referidos empregadores entrar em contato com a Secretaria de Saúde para fornecimento da Notificação de Isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho tendo validade como atestado médico.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

Art. 16. O indivíduo que estiver positivado, suspeito ou monitorado de COVID-19 que desobedecer às medidas sanitárias, como o isolamento e a quarentena no prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde estão passíveis de responsabilização administrativa, criminal e multa.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIDORES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 17. A partir da publicação do presente decreto todos os servidores públicos do Paço Municipal e das secretarias municipais, deverão desenvolver suas atividades com atendimento ao público, com o horário de funcionamento normal, com obrigatoriedade do registro do ponto digital.

Parágrafo Único. Os servidores que estiverem em quarentena, por conta do COVID-19, poderão realizar o teletrabalho, desde que autorizado pela Chefia Imediata e a ausência de ponto digital será abonada.

Art. 18. Os fiscais municipais deverão tomar conhecimento das normativas deste Decreto e realizar a orientação devida tanto ao comércio local quanto a população, visando assegurar a publicidade destes atos, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do acatamento dessas regras e que o descumprimento ensejará a adoção das medidas penalizantes necessárias.

CAPÍTULO V

DAS CERIMÔNIAS FÚNEBRES

Art. 19. Os velórios podem ocorrer **na capela Mortuária ou na residência familiar**, sendo permitido se estender pelo período noturno, devendo adotar e respeitar as medidas de prevenção ao COVID-19, disponibilizado, álcool em gel 70% para fins de assepsia pessoal, **exceto quando se tratar de sepultamento de falecimento por COVID-19**, que não será permitido homenagens fúnebres.

§1º. A não observância das regras acima, estão passíveis de responsabilização administrativa



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

e multa.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 20. O descumprimento deste decreto acarretará em punições criminais, sendo elas:

§1º. Infração de determinação do poder público, conforme prevista no art. 268, do Código Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

§2º. Não obedecer a ordem legal de funcionário público, conforme art. 330, do Código Penal:

Art. 330 – Desobedecer à ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

§3º. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme art. 331, do Código Penal:

Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 21. Além das penalidades acima expostas, o descumprimento deste decreto acarretará aplicação de sanção administrativa, consubstanciada na Lei Complementar nº 09/2012 (que institui o Código de Posturas do Município de Quarto Centenário).

§1º. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições do Código de Postura e deste decreto, no uso de seu poder de polícia.

§2º. O descumprimento deste decreto acarretará em multa administrativa no valor de 3 (três) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

§3º. A multa não paga, no prazo regulamentar, será inscrita em dívida ativa.

Art. 22. Nas reincidências, as multas serão impostas em dobro.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

Parágrafo Único. Considera-se reincidente aquele que violar este decreto, cuja infração já tiver sido autuada e punida.

Art. 23. A fiscalização do integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive por meio da Vigilância Sanitária, em cooperação com a Polícia Militar, quando possível.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde com eventual apoio de Órgãos Municipais deverá, intensificar operações de fiscalização e orientação, a fim de coibir aglomerações, principalmente àquelas com consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 24. As instaurações de auto de infração, por descumprimento das medidas indicadas neste Decreto, obedecerão ao procedimento, aos prazos e aos demais requisitos necessários disciplinados no Código de Postura Municipal (Lei Complementar Municipal nº 009/2012, arts. 3º a 21).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Revoga-se:

I - O Decreto nº 1358, 20 de setembro de 2021;

Art. 26. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário, 17 de novembro de 2021.

Wilson Akio Abe

Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUARTO CENTENÁRIO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 009/2021

APROVA O PLANO PLURIANUAL DE ATENDIMENTO A POLÍTICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O PERÍODO DE 2022 - 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em reunião Ordinária realizada em 16 de Novembro de 2021, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal nº 549, de 20 de fevereiro de 2017;

Resolve:

Art. 1º Aprovar Plano Plurianual de atendimento a Política de Saúde do Município de Quarto Centenário – Estado do Paraná, para o período de 2022/2025.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quarto Centenário – Paraná, 16 de Novembro de 2021.

GERALDO MACEDO VIEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de
Quarto Centenário – Paraná

Avenida Paraná, 1239, Centro, CEP 87365-000, Quarto Centenário – Paraná



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

RESOLUÇÃO Nº 010/2021

Dispõe sobre a Aprovação da Contratação de Serviços na área de “Serviço Social” por pessoa jurídica conforme Portaria nº 1034/2010 - MS/GM.

O Conselho Municipal de Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em reunião Ordinária realizada em 16 de Novembro de 2021, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal n.º 517 de 2015;

Resolve:

Art. 1º Aprovar, de acordo com a Portaria nº 1034/2010 - MS/GM a contratação dos serviços na área de “Serviço Social” por pessoa jurídica de 40 horas semanais no valor mensal R\$ 2.500,00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quarto Centenário – Paraná, 16 de Novembro de 2021.

GERALDO MACEDO VIEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de
Quarto Centenário – Paraná



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, **WILSON AKIO ABE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06, e demais legislações aplicáveis, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 119/2021
b) Licitação Nº : 51/2021
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 17/11/2021
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT (INSTALADOS) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE ORGÃOS INTEGRANTES DESTA MUNICIPALIDADE.

- 04.122.0002.2.002. - MANTER E EQUIPAR O GOVERNO MUNICIPAL
04.122.0002.2.006. - MANTER E EQUIPAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
04.122.0002.2.006. - MANTER E EQUIPAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
22.661.0002.1.015. - MODERNIZAÇÃO DE INDÚSTRIAS
04.123.0002.2.008. - MANTER E EQUIPAR A FAZENDA MUNICIPAL
10.301.0003.2.068. - MANTER E EQUIPAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0003.2.087. - MANTER E EQUIPAR O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS EM SAÚDE
10.301.0003.2.087. - MANTER E EQUIPAR O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS EM SAÚDE
10.301.0003.2.131. - MANTER E EQUIPAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
08.244.0004.2.019. - MANTER E EQUIPAR A AÇÃO SOCIAL
08.244.0004.2.102. - MANTER E EQUIPAR COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO – SUAS
08.244.0004.2.103. - MANTER E BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO
08.244.0004.2.129. - MANTER E EQUIPAR O CRAS
08.243.0004.6.013. - MANTER E EQUIPAR PROGRAMAS DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
08.243.0004.6.059. - MANTER O CONSELHO TUTELAR
12.361.0005.2.046. - MANTER E EQUIPAR O ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0005.2.094. - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (PRE-ESCOLA)
12.365.0005.2.108. - MANTER O ENSINO INFANTIL (CRECHE)
13.392.0006.2.032. - MANTER E EQUIPAR A CULTURA
27.812.0007.2.034. - MANTER E EQUIPAR O ESPORTE
15.451.0002.2.033. - MANTER E EQUIPAR AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.452.0009.1.031. - ADQUIRIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
26.452.0009.2.042. - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MANTER AS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
20.606.0010.1.013. - ADQUIRIR MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

20.606.0010.2.038. - MANTER E EQUIPAR A AGRICULTURA E O MEIO AMBIENTE

Fornecedor: BAGATOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO E ELETRONICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 00.897.750/0001-08

LOTE 1

Valor Total do Lote: 115.729,65 (cento e quinze mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO – MODELO SPLIT, INVERTER VOLTAGEM 220V, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS, CICLO QUENTE E FRIO, CONTENDO 1 UNIDADE INTERNA, 1 UNIDADE EXTERNA, 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES/INSTALAÇÃO, 1 CONTROLE REMOTO, 1 PLACA PARA FIXAÇÃO, INSTALADO. PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	TCL - TAC-12CHSA1 INV	UNID	15,00	2.375,97	35.639,55
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO – MODELO SPLIT, INVERTER VOLTAGEM 220V, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, CICLO QUENTE E FRIO, CONTENDO 1 UNIDADE INTERNA, 1 UNIDADE EXTERNA, 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES/INSTALAÇÃO, 1 CONTROLE REMOTO, 1 PLACA PARA FIXAÇÃO, INSTALADO. PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	TCL - TAC-18CHSA1 INV	UNID	10,00	3.529,01	35.290,10
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO – MODELO SPLIT, INVERTER VOLTAGEM 220V, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTUS, CICLO QUENTE E FRIO, CONTENDO 1 UNIDADE INTERNA, 1 UNIDADE EXTERNA, 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES/INSTALAÇÃO, 1 CONTROLE REMOTO, 1 PLACA PARA FIXAÇÃO, INSTALADO. PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	TCL - TAC-24CHSA1 INV	UNID	10,00	4.480,00	44.800,00



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

Valor Total Adjudicado e Homologado - R\$ 115.729,65

QUARTO CENTENÁRIO, 17 de novembro de 2021.

WILSON AKIO ABE
PREFEITO MUNICIPAL



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 155/2019-PMQC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E A EMPRESA GABRIEL ALCANTUD.

São partes integrantes deste instrumento: como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº. 594, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **SR. WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 3.971.307-1 SESP/PR e inscrito no CPF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº. 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, e como **CONTRATADA**, a empresa **GABRIEL ALCANTUD**, sito RUA SAO JOSAFAT, 1682, CENTRO na cidade de CAMPO MOURÃO/PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 13.109.262/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **GABRIEL ALCANTUD**, solteiro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob Nº. 85401505/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob Nº. 057.383.999-94, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão/Paraná, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 155/2019-PMQC**, de acordo com os autos do **Protocolo Nº. 1546/2021-1** e normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **dilatar o prazo da vigência do contrato em tela, por mais 12 (doze) meses**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Administração com **continuidade de modo ininterrupto** do fornecimento dos **SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE PLOTAGENS DE PROJETOS E AUTOCAD**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de prazo e execução **por mais 12 (doze) meses**, a partir de **20/11/2021**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quarto Centenário/PR, 17 de Novembro de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

GABRIEL ALCANTUD
Representante Legal
GABRIEL ALCANTUD
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 142/2017-PMQC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E A EMPRESA SALLA DE PROPAGANDA LTDA-EPP.

São partes integrantes deste instrumento: como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº. 594, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **SR. WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 3.971.307-1 SESP/PR e inscrito no CPF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº. 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, e como **CONTRATADA**, a empresa **SALLA DE PROPAGANDA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Apucarana, nº 4241, Quadra 48, Lote 06, térreo, Zona I, Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 03.136.036/0001-95, neste ato representada pelo Senhor **LEONARDO GARCIA REVISSO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob Nº. 6.742.331-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob Nº. 958.744.619-49, residente e domiciliado no Município de Umuarama, Estado do Paraná, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 142/2017-PMQC**, de acordo com os autos do **Protocolo Nº. 459/2021-5** e normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **dilatar o prazo da vigência e execução do contrato em tela, por mais 12 (doze) meses**, alterar consequentemente o seu valor total, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Administração com **continuidade de modo ininterrupto** do fornecimento dos serviços de **PUBLICIDADE/PROPAGANDA PARA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS, MATERIAIS GRÁFICOS, PLANEJAMENTO, CONTRATAÇÃO, CONTROLE DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PUBLICAÇÕES EM JORNAIS DE EDITAIS, AVISOS E INFORMATIVOS REFERENTES AOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, MÍDIA DE RÁDIO, ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE FOLDERS, BANNERS, FAIXAS, CARTAZES E OUTROS ELEMENTOS DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS, AÇÕES, PROGRAMAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência **por mais 12 (doze) meses**, a partir de **04/12/2021**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem o valor total, fixo e irrevogável de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contra empenho, , mediante apresentação de documento fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quarto Centenário/PR, 17 de Novembro de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

LEONARDO GARCIA REVESSO
Sócio Administrador
SALLA DE PROPAGANDA LTDA-EPP
FORNECEDOR

Testemunhas:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2021-PMQC PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2021-PMQC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR.

FORNECEDOR: BAGATOLI INDÚSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO E ELETRONICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº. 00.897.750/0001-08, estabelecida à Rua Doutor Blumenau, Nº. 6600, bairro Encano, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ALDIVAR BAGATOLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 2.122.642/SSP-SC e inscrito no CPF/MF Nº. 600.997.719-34, residente e domiciliado na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

DO OBJETO: A presente ARP tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT (INSTALADOS) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE ORGÃOS INTEGRANTES DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme descrição constante na proposta de preços do fornecedor, bem como estabelecer as demais regras e condições para o fornecimento dos produtos.

VALOR REGISTRADO: O objeto, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ARP e o preço a ser praticado pelo Fornecedor será o seguinte:

LOTE 01						
ITEM	QTDE.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	15,00	UNID	APARELHO DE AR CONDICIONADO – MODELO SPLIT, INVERTER VOLTAGEM 220V, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS, CICLO QUENTE E FRIO, CONTENDO 1 UNIDADE INTERNA, 1 UNIDADE EXTERNA, 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES/INSTALAÇÃO, 1 CONTROLE REMOTO, 1 PLACA PARA FIXAÇÃO, INSTALADO. PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	TCL - TAC-12CHSA1 INV	2.375,97	35.639,55
2	10,00	UNID	APARELHO DE AR CONDICIONADO – MODELO SPLIT, INVERTER VOLTAGEM 220V, CAPACIDADE DE	TCL - TAC-18CHSA1 INV	3.529,01	35.290,10



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

			REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, CICLO QUENTE E FRIO, CONTENDO 1 UNIDADE INTERNA, 1 UNIDADE EXTERNA, 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES/INSTALAÇÃO, 1 CONTROLE REMOTO, 1 PLACA PARA FIXAÇÃO, INSTALADO. PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.			
3	10,00	UNID	APARELHO DE AR CONDICIONADO – MODELO SPLIT, INVERTER VOLTAGEM 220V, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTUS, CICLO QUENTE E FRIO, CONTENDO 1 UNIDADE INTERNA, 1 UNIDADE EXTERNA, 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES/INSTALAÇÃO, 1 CONTROLE REMOTO, 1 PLACA PARA FIXAÇÃO, INSTALADO. PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	TCL - TAC-24CHSA1 INV	4.480,00	44.800,00
TOTAL						R\$ 115.729,65

DAS DOTAÇÕES: O presente registro de preços será somente para registrar os preços de mercado sem a necessidade de Reserva Orçamentária, no caso da Administração resolver fazer uma possível contratação dos preços registrados, os recursos previstos incorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **02.002.04.122.0002.2.002.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;**
06.006.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
06.006.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00. - 1049 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
06.006.22.661.0002.1.015.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
07.007.04.123.0002.2.008.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
08.009.10.301.0003.2.068.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
08.009.10.301.0003.2.087.4.4.90.52.00.00. - 31518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
08.009.10.301.0003.2.087.4.4.90.52.00.00. - 6062 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
08.009.10.301.0003.2.131.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
09.010.08.244.0004.2.019.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
09.011.08.244.0004.2.102.4.4.90.52.00.00. - 31936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
09.011.08.244.0004.2.103.4.4.90.52.00.00. - 31940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
09.011.08.244.0004.2.129.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
09.012.08.243.0004.6.013.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
09.012.08.243.0004.6.059.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
10.013.12.361.0005.2.046.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
10.013.12.365.0005.2.094.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
10.013.12.365.0005.2.108.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

10.014.13.392.0006.2.032.4.4.90.52.00.00.	-	1001	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL	PERMANENTE;
10.015.27.812.0007.2.034.4.4.90.52.00.00.	-	1001	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL	PERMANENTE;
11.016.15.451.0002.2.033.4.4.90.52.00.00.	-	1001	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL	PERMANENTE;
11.016.26.452.0009.1.031.4.4.90.52.00.00.	-	1001	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL	PERMANENTE;
11.016.26.452.0009.2.042.4.4.90.52.00.00.	-	1001	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL	PERMANENTE;
12.017.20.606.0010.1.013.4.4.90.52.00.00.	-	1001	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL	PERMANENTE;
12.017.20.606.0010.2.038.4.4.90.52.00.00.	-	1001	-	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.			

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

DATA DE ASSINATURA: Quarto Centenário, 17 de Novembro de 2021.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO TERMO Nº 21/2021

QUARTO CENTENÁRIO - CÂMARA MUNICIPAL, CNPJ Nº 01.636.835/0001-03 e a empresa UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 19.949.769/0001-89, conforme Termo de inexigibilidade nº 21/2021, para: taxas de inscrição no curso “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E SEUS REFLEXOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A SEGURANÇA PARLAMENTAR ENTORNO DAS INCOMPATIBILIDADES” o valor da compra será de R\$ 3.560,00 (três mil e quinhentos e sessenta reais) para pagamento em até 30 dias após emissão de nota fiscal. Prazo de execução 30/11/2021; a dotação. 01.100.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE 01001; Quarto Centenário, Estado do Paraná, 16 de Novembro de 2021.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná atendendo ao dispositivo da legislação vigente, em especial a Lei Federal 8.666/93 e suas modificações, adjudica e homologa o objeto do Termo de inexigibilidade Nº. 21/2021, declarando oficialmente contratada **UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ **19.949.769/0001-89**, com valor de R\$ 3.560,00 (três mil e quinhentos e sessenta reais).

Quarto Centenário – Pr, 16 de Novembro de 2021.

Valdir Alves de Oliveira

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Biênio 2021/2022



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

ATO DA MESA DIRETORA Nº17/2021

A MESA DIRETORA, da Câmara municipal de quarto centenário, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela resolução n.3/2015, de 23/12/2015, publicada no órgão oficial do município em 30/12/2015.

RESOLVE:

Conceder diária(s) a(o)(s) senhor(a)(es):

BENEFICIARIO	QT	VALOR R\$	DATA INICIO	DATA FIM	DESTINO VIAGEM	OBJETIVO
ALÉCIO MAGÃO	2,5	1.125,00	17/11/2021	19/11/2021	CURITIBA-PR	<i>PARTICIPAÇÃO NO CURSO</i> “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E SEUS REFLEXOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A SEGURANÇA PARLAMENTAR ENTORNO DAS INCOMPATIBILIDADES”
CICERO APARECIDO DÓRIA	2,5	1.125,00	17/11/2021	19/11/2021	CURITIBA-PR	<i>PARTICIPAÇÃO NO CURSO</i> “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E SEUS REFLEXOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A SEGURANÇA PARLAMENTAR ENTORNO DAS INCOMPATIBILIDADES”
MANOEL DIBIESO MUNUERA NETO	2,5	1.125,00	17/11/2021	19/11/2021	CURITIBA-PR	<i>PARTICIPAÇÃO NO CURSO</i> “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E SEUS REFLEXOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A SEGURANÇA PARLAMENTAR ENTORNO DAS INCOMPATIBILIDADES”
VALDIR ALVES DE OLIVEIRA	2,5	1.125,00	17/11/2021	19/11/2021	CURITIBA-PR	<i>PARTICIPAÇÃO NO CURSO</i> “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E SEUS REFLEXOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A SEGURANÇA PARLAMENTAR ENTORNO DAS INCOMPATIBILIDADES”

Após deferimento os requerimentos individuais, conforme os ditames desta casa de leis.

Cumpra-se.

Edifício da câmara municipal de Quarto Centenário, estado do Paraná em 16 de Novembro de 2021.

VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALECIO MAGÃO
1º SECRETARIO



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou e o Presidente do Poder Legislativo com base no Artigo 125 e seguintes do Regimento Interno desta casa, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

“DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2.015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, depois de ouvido o soberano plenário, com base no artigo 125 do Regimento Interno do Poder Legislativo, **DECRETA:**

Artigo 1.º - Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Município de Quarto Centenário, **relativa ao exercício de 2.015**, nos termos do parecer unânime, exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta casa, e votado em plenário.

Artigo 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em 17 de Novembro de 2021.

VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0815

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

JORGE FERNANDO BERGO
Secretário Municipal da Fazenda Interino